

TC 016.998/2006-5

Tipo de processo: Representação

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354- 68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763- 87); Carlos Antônio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); João Nunes Neto (788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB e CGU/PB

Procurador(es): Manoel Alves de Oliveira (035.533.454-20) e Ygor José Cavalcante Pereira (010.546.481-31)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); André Luiz Barros Almeida (OAB/DF 44.806); Ariadna Barbosa Gomes de Oliveira (OAB/DF 46.541); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jânio Luis de Freitas (OAB/PB 10.547); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Luis Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento e envelopes (peças 281 e 283; 282 e 285), referentes aos Ofícios 1216 e 1218/2017-TCU/SECEX-PB (peças 276 e 278) e endereçados aos Srs. João Nunes Neto e Erenilton Cavalcante da Silva, retornaram com a informação de “mudou-se” e “número é inexistente”, respectivamente;
3. Considerando que, com relação ao Sr. João Nunes Neto, o endereço completo a ser utilizado é o constante na pesquisa de endereço, à peça 261, p. 2, onde consta a numeração correta e o número do apartamento;
4. Considerando que, no caso do Sr. Erenilton, o endereço que consta no ofício (peça 278) difere dos respectivos AR e envelope (peças 282 e 285), devendo ser utilizado apenas o que consta na pesquisa de endereço à peça 272, p. 2;
5. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) Sr. João Nunes Neto (CPF 788.320.634-68), para o endereço constante à peça 261, p. 2, com o mesmo teor do Ofício 1216/2017-TCU/SECEX-PB (peça 276); e
 - b) Sr. Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49), para o endereço constante à peça 272, p. 2, com o mesmo teor do Ofício 1218/2017-TCU/SECEX-PB (peça 278).
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) aguardar o transcurso de prazo para atendimento da comunicação a ser expedida ao Sr. Erenilton Cavalcante da Silva; e
 - c) continuar acompanhando o recolhimento referente às multas imputadas aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes Monteiro.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição